



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 025/2020

Em 17 de Abril de 2020.

**Altera o Decreto nº 021, de 03 de abril
de 2020 e dá outras providências.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, em 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO o grave momento de pandemia sofrido, bem como a declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde decretada pelos Governos Federal e Estadual:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 021, de 03 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em saúde em todo o território do Município de Minas do Leão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme segue:

I – Ao artigo 3º do Decreto nº 021/2020 ficam inseridos os incisos XVI a XXIII e os §§ 1º a 4º:

...

XVI – *limitar o atendimento presencial a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, conforme o respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Incêndio – APPCI – de cada estrutura física, não podendo ultrapassar a lotação máxima de 10 (dez) clientes;

XVII – fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

XVIII – determinar aos funcionários a utilização de máscaras, cabendo ao empregador o fornecimento do EPI;

XIX – manter um funcionário ou um colaborador na entrada do estabelecimento disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento), para higienização dos clientes, nos estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários ou colaboradores;

XX – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), sinalizando com cartazes ou placas, para higienização dos clientes, nos estabelecimentos com menos de 05 (cinco) funcionários ou colaboradores;

XXI – providenciar, na área externa e interna do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XXII – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XXIII – exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 1º O distanciamento interpessoal, no mínimo de 02 (dois) metros, de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de 01 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados.

§ 3º Todos os estabelecimentos deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente Decreto.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas terão o seu direito de abertura suspenso.

...

II – O artigo 4º do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Diante das evidências científicas e das análises sobre as informações estratégicas em saúde, conforme estudo em anexo, os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar, desde que observadas as condições do artigo 3º.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais, para os fins do disposto no “caput”, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público.

§ 2º As academias, os estúdios de pilates e afins deverão funcionar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

com o atendimento individualizado e mediante agendamento prévio.

§ 3º Os escritórios de advocacia, de contabilidade e afins deverão funcionar com o atendimento individualizado e mediante agendamento prévio.

§ 4º Os serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, deverão funcionar com o atendimento individualizado e mediante agendamento prévio.

§ 5º Fica vedado o comércio de ambulantes cujo alvará seja de outro ente municipal.

...

III – O § 8º, do artigo 5º, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º...

...

§ 8º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 3º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

...

Art. 2º Ao artigo 6º do Decreto nº 021/2020 acrescenta-se parágrafo único nos seguintes termos:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo único. *A capela mortuária municipal ficará com sua capacidade de ocupação limitada a 30% (trinta por cento).*

...

Art. 3º O § 3º, do artigo 21, do Decreto nº 021/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 3º *O Município poderá realizar licitações na forma presencial.*

...

Art. 4º Fica determinada, nos estabelecimentos comerciais, a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 5º As pessoas pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em isolamento domiciliar, com contatos restritos, inclusive familiar, visando a reduzir a possibilidade de contágio pelo vírus, observados os seguintes procedimentos:

I – isolamento domiciliar e restrição de contato social (exceto cuidadores e profissionais de saúde, quando necessário);

II – evitar aglomerações e viagens, somente em casos excepcionais e sob a responsabilidade pessoal de familiar devidamente identificado junto ao Município;

III – evitar atividades em grupo, mesmo que familiar;

IV – atenção familiar ou de cuidadores redobrada aos cuidados com a higiene pessoal (em especial às pessoas com deficiência intelectual e motora com alto grau de dependência) ou de idade avançada;

V – higienização de cadeiras de rodas, bengalas, andadores e outros meios de locomoção, promovendo a limpeza com água e sabão ou álcool líquido a 70%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

(setenta por cento) uma vez ao dia;

VI – usar um lenço de papel com o grupo de risco sempre que necessário o contato;

VII – não compartilhar copos, talheres e objetos de uso pessoal;

VIII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência na relação familiar ou de cuidadores, com integrantes do grupo de risco;

IX – manter ambientes bem ventilados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º As disposições do presente Decreto terão validade até 30 de abril de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em 17 de abril de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 17 de abril de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.